

Em nome do povo? Hum.....

Dizem as leis da República que aos tribunais cabe administrar a justiça em nome do povo para que, antes de tudo o mais, assegurem a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos. Tudo o resto, ou vem por acrescento, ou é outra forma de dizer o mesmo.

Sempre que de forma ou mais ou menos mediática – mas sempre mediática – o modo concreto como a justiça é administrada pelos tribunais é questionado, a corporação apressa-se na proteção da floresta enquanto – se tiver de ser e as mais das vezes tem – a árvore vai ardendo.

Foi assim quando um deles se lembrou de fazer um breve tratado histórico-religioso-inútil sobre o adultério para decidir negar provimento a um recurso interposto pelo Ministério Público que, entre outras coisas, se insurgia contra a suspensão da pena de prisão aplicada a um arguido condenado por violência doméstica que, além do mais, havia agredido a sua mulher na cabeça com uma moça com pregos.

Já a árvore estava em cinzas e ainda assim, o próprio Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura não se coibiu de publicamente afirmar que esse juiz *“foi inábil a escrever”* e que o mesmo *“meteu mal isto no acórdão”*.

Também foi assim quando mediaticamente surgiram indícios de manipulação da distribuição de processos no Tribunal da Relação de Lisboa, tratando a cúpula dos juízes de castigar disciplinarmente alguns dos visados das suspeitas, ainda antes de ser encerrada a investigação criminal que, segundo se diz, contra os mesmos foi levada a cabo.

Desenganem-se, no entanto, os que julgam que a floresta protegida por algumas queimadas tenha qualquer coisa que ver com o dito dever ou ideal de administrar a justiça em nome do povo.

Porque nem tudo o que há de errado nos tribunais – diria, felizmente – faz manchete nos jornais, quem não anda nesse meio, tenderá a convencer-se nas incontáveis afirmações de insuspeição, probidade e independência que ecoam da magistratura – sempre e quando vão ateando ou mantendo na fogueira um deles.

Assim vão vencendo, calando por instantes os clamores do povo, convencendo-o que tudo se trata de (mais) um caso isolado, que o sistema não é perfeito, mas vai funcionando.

Só que não é perfeito e também não funciona!

Os juízes não erram apenas quando cometem crimes no exercício das suas funções.

Na quase totalidade das situações, na verdade, erram invocando a lei e o dever que se lhes impõe de lhe obedecer. Mas se esses erros fossem sempre desmascarados, não havia floresta que aguentasse.

Assim, um sistema onde – tanto para o bem como para o mal – a aparência vale mais que a essência, tudo se move para que o povo se convença que a justiça é feita em seu nome. Mesmo que não.

Por essa razão, ainda que a lei no papel preveja mecanismos de impugnação e de recurso das decisões erradas, o que na prática os tribunais vêm cada vez mais concretizando é a permanente tarefa de proteção de uma aparência que importa preservar – mesmo que atropelando os mais basilares direitos fundamentais dos cidadãos.

E se tal não é evidente nas situações limite como as que não conseguem escapar aos holofotes do controlo mediático, é bastante vincado em algo que está na essência da função jurisdicional: fundamentar.

Falando só daquilo que conheço e, por isso, do processo penal, qualquer decisão que não seja de mero expediente deve ser fundamentada. A lei assim obriga.

Quando tal não ocorra ou for deficientemente feito, a decisão será nula se for de mérito, ou irregular se for apenas interlocutória. Mas sempre inválida.

Porém, na grande maioria das situações, essa invalidade da decisão, sendo invocada por quem foi prejudicado com a mesma, é conhecida e decidida por quem a praticou.

Já vi, por exemplo, um tribunal a quem invoquei a diabetes do meu cliente para procurar libertá-lo da prisão preventiva em que se encontra, decidir mantê-lo nessa situação, não dedicando uma palavra que seja à sua particular situação clínica no contexto da atual situação epidemiológica. Invocada a deficiente fundamentação perante quem a praticou, respondeu-se a alhos com bugalhos.

Noutro processo, um tribunal superior manteve a condenação em pena de prisão efetiva de alguém que confessou os factos que praticou, revelou arrependimento e havia sido libertada durante o julgamento, por se ter entendido que não haveria qualquer perigo de perturbação da ordem pública com essa situação. Por todas estas circunstâncias não terem sido valoradas em primeira instância, procurei, em recurso, que as mesmas fossem. Pelo tribunal superior, nem uma palavra sobre as mesmas. É que nem para dizer que não tinha razão.

Numa e noutra situação tive de explicar a quem me contratou que, por muita razão que tenha, quem vai decidir se a decisão errada e inválida o é de facto é, precisamente, quem errou.

Faz isto algum sentido?

Se a justiça fosse de facto administrada em nome do povo e para assegurar a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, o sistema não permitiria que questões tão relevantes como o modo como os juízes fundamentam as suas decisões fossem resolvidas em primeira e última instância por aqueles que erram.

Se o sistema de facto funcionasse, não dependeriam os cidadãos do mediatismo, para que graves erros dos juízes fossem reparados, ainda que (e sempre) em nome deles. Do povo é que não.

Rui Costa Pereira é Advogado e membro do Fórum Penal – Associação de Advogados Penalistas